CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/95.

LEI N.º

SÚMULA:- Inclui rua no eixo de Comércio e Serviços.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída, em toda a sua extensão, a RUA JABAQUARA no eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de Março de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 1995.

ANTONIO DAVID FERREIRA
= Presidente =

CILAS SOUZA MORAIS
= 1º Secretário =

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/95 - de Autoria do edil CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços. "RUA JABAQUARA".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/95

SÚMULA:- Inclui rua no eixo de Comércio e Serviços.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída, em toda a sua extensão, a RUA JABAQUARA no eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 DE ABRIL DE 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 17/04/95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO" Órgão Oficial do Município, em 03 de Junho de 1995. Edição nº 1.420 SÁBADO.-